



02/06/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 11 favoráveis e 00 contrários
S.S. 02/06/2025

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 27/05/2025

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições devidamente
resolve.

Dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento
para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de
Ituiutaba e dá outras providências.

Presidente
03/06/2025

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal para custear despesas com deslocamento e estadia em razão de viagens oficiais, dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As diárias serão concedidas para deslocamentos que tenham duração superior a seis horas e inferior a vinte e quatro horas, bem como para pernoites, de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Os vereadores e servidores públicos que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento, transporte local e demais despesas necessárias ao desempenho da atividade oficial, exceto passagens aéreas e terrestres, que serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º O vereador poderá, no caso de interesse público e devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, levar um assessor ou servidor legislativo como acompanhante, cabendo ao acompanhante o direito à diária nos mesmos termos estabelecidos para o servidor público.

§ 2º As diárias cobrirão todas as despesas necessárias ao deslocamento oficial, incluindo, alimentação, hospedagem, estacionamento, transporte local, pedágio e outros gastos diretamente relacionados à viagem.

§ 3º As passagens aéreas e terrestres serão adquiridas pela Câmara Municipal de Ituiutaba, não sendo computadas para efeitos de prestação de contas da diária recebida.

§ 4º Não serão autorizadas viagens em veículo particular, devendo o mesmo ser locado no caso da impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias de Viagem".

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de viagens é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora - ou a quem for delegada a atribuição - for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.



Art. 6º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do vereador ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

Art. 7º A concessão das diárias deverá ser formalizada por meio de requerimento fundamentado, contendo:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – Objetivo da viagem;
- III – Período de afastamento;
- IV – Local de destino;
- V – Justificativa para o deslocamento.

Art. 8º A prestação de contas das diárias concedidas será realizada por meio da apresentação, no prazo de 3 (três) dias, de:

I – Relatório detalhado da viagem, contendo informações sobre as atividades realizadas;

II – Documentos comprobatórios da participação no evento, reunião ou atividade oficial, tais como certificados, listas de presença, registros fotográficos ou documentação similar;

III – Comprovantes de deslocamento e hospedagem quando aplicável.

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até cinco dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos.

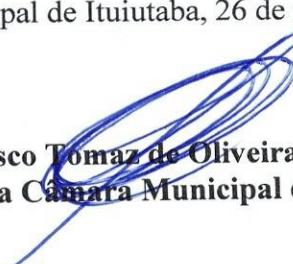
Art. 10º Os valores das diárias são estabelecidos conforme tabela constante no Anexo I desta Resolução e serão reajustados periodicamente por Ato da Mesa Diretora pelo índice do INPC.

Art. 11º O valor da diária será pago em até cinco dias após o deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º A fiscalização da presente lei será feita através do Controle Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.732/2020 e suas alterações.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de maio de 2025.


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba



ANEXO I - TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Mandato eletivo / Cargo	Deslocamento fora do município de Ituiutaba (6h a 24h)	Deslocamento para capitais e Distrito Federal (24h)
Servidores públicos	R\$ 300,00	R\$ 640,00
Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 950,00



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

Projeto de Lei CM/66/2025 de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ituiutaba, visando regulamentar os critérios e limites para o custeio de despesas em viagens oficiais dentro do Estado de Minas Gerais.

A transparência na concessão de diárias é essencial para garantir o controle dos gastos públicos e evitar irregularidades. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, reforça a necessidade de publicidade dos atos administrativos, permitindo que cidadãos fiscalizem a aplicação dos recursos públicos.

A regulamentação também está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, determinando que todas as despesas públicas devem ser devidamente justificadas e registradas. Além disso, a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, prevê a concessão de diárias como indenização por despesas extraordinárias com deslocamento, hospedagem e alimentação.

O Decreto nº 5.992/2006, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração pública federal, reforça que os valores devem ser proporcionais ao período de afastamento e que a concessão deve ser feita com base em critérios objetivos.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

Projeto de Lei CM/66/2025 de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ituiutaba, visando regulamentar os critérios e limites para o custeio de despesas em viagens oficiais dentro do Estado de Minas Gerais.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva